

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de abril de 2019.

MARIA CLÉLIA BAUER
Presidente

ANTONIO ALBERTO P. VANCINI
Procurador Judicial Chefe

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

CONSELHOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRAS SUPLENTES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, comunica a substituição das conselheiras suplentes do Instituto Consulado da Mulher, cuja representatividade está vinculada às Associações Direcionadas à Mulher.

A suplente Maria Aparecida Claro será substituída pela suplente Josiélen Fiorin Pellegrini, portadora do RG nº 46.744.623-4 e devidamente inscrita no CPF nº 333.036.018-60, como novo membro deste conselho.

Rio Claro, 03 de abril de 2019.

VIVIANE CRISTINA GERALDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

CONSELHO TUTELAR

EDITAL 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 3.814 de 13 de março de 2008 e em acordo com a Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 4.284 de 8 de dezembro de 2011 e Lei Municipal 5.205 de 21 de junho de 2018, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 003/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais acima mencionadas, sendo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 002/2019 e fiscalização do Ministério Público Estadual;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Rio Claro - SP, na data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna público o presente Edital, nos seguintes termos.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, art. 90, §3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 4.284 de 8 de dezembro de 2011 e 5.205 de 21 de junho de

2018;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de RIO CLARO visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 28, da Lei Municipal nº 5.205/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos 4 (quatro) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- h) comprovação de estar, no mínimo, cursando nível superior;
- i) desvinculação de todo e qualquer partido político, há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição do Conselho.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deverão ser demonstrados no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 5.205/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 3.262,13 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, não poderá acumular o valor da remuneração do cargo de Conselheiro com o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, conforme previsto no art.140 e seu Par. Único, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver exercido o cargo por período superior a 1 mandato e meio, ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá Comissão Especial com representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atenderam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante,
- c) Receber recursos das inscrições indeferidas, fornecendo protocolo aos recorrentes;
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Notificar os recorrentes das inscrições indeferidas, concedendo-lhes prazo para apresentação de suas razões;
- f) Decidir, acerca da impugnação das candidaturas e recursos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- i) Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- l) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão especial eleitoral;
- m) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário Anexo I.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de RIO CLARO, na Casa dos Conselhos, à Rua 08, nº 3131, esquina com avenida 42, Alto do Santana, nesta cidade, das 08:00 às 16:00 horas entre os dias 15 de Abril de 2019 e 17 de Maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado e identificado conforme Anexo II:

- a) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- b) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- c) Comprovante que demonstre residência no município de Rio Claro nos últimos 4 anos, sendo aceitos: contas de Luz ou Água, Contrato de Locação, matrícula de imóvel no município ou Recibo da Declaração do Imposto de Renda;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa das últimas eleições ou certidão de quitação emitida pelo site do TRE - SP;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovar experiência na atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, realizadas em entidades governamentais e não governamentais que atuem no "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente", através de declaração firmada pelo representante legal da entidade, fazendo constar o período de atuação, função exercida e ou descrição do cargo exercido. A declaração deverá ser feita em papel timbrado e conter carimbo e assinatura do declarante;

E é exatamente esse conjunto de órgãos, agentes, autoridades e entidades governamentais e não governamentais que, com base na política de atendimento deliberada e aprovada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, se articulam e se organizam (tanto internamente quanto coletivamente) para promover a efetivação de todos os direitos infanto-juvenis, atender e solucionar casos em que estes são ameaçados/violados e assegurar a instituição e correto funcionamento de uma "rede de proteção" interinstitucional ampla e funcional, que se convencionou chamar de "Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente" (Digiácomo,2014)

- g) No caso de profissional autônomo este deverá apresentar declaração comprovando experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e que atuem no "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente", fazendo constar o período de atuação e atividades exercidas, com o devido comprovante de registro no órgão de classe.
- h) Diploma, declaração de conclusão de curso ou declaração de matrícula em curso superior fornecida por instituição oficial de ensino;
- i) Duas fotografias 3X4 recente;
- j) Certidão de Filiação emitido pelo Filiaweb no site do Tribunal Superior Eleitoral.

8.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e mediante protocolo;

8.5. Os requisitos acima deverão ser preenchidos durante todo o mandato dos conselheiros tutelares, sob pena de cassação do mandato, a ser fiscalizado e deliberado pelo CMDCA.

8.5.1. Os requisitos deverão ser comprovados anualmente até 31 de março de cada ano, pelos conselheiros tutelares e suplentes

mediante encaminhamento dos documentos comprobatórios ao CMDCA, podendo a qualquer momento ser solicitado por deliberação da plenária.

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, até o dia 31 de Maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, a relação dos candidatos inscritos será publicada até o dia 07 de Junho de 2019;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer recurso ou impugnação de candidato, até 12 de Junho de 2019, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, e poderão apresentar sua defesa até o dia 17 de junho de 2019;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor do recurso e das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

11.1. Concluída a análise dos recursos e das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.1 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; Fica terminantemente proibido o transporte de eleitores por candidatos, terceiros por ele contratados ou por terceiros, com veículos contratados, próprios ou cedidos mesmo que gratuitamente;

- 12.12. Fica vedado ainda o apoio político, partidário ou não, aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 12.13. Fica vedada a utilização de recursos públicos sejam estes financeiros, humanos ou de bens na campanha eleitoral pelos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 12.14. Entende-se como recursos públicos a utilização de bens públicos ou de empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município, Estado ou União, de servidores públicos concursados, comissionados de ambas as esferas governamentais ou doação financeira destas empresas para a campanha eleitoral;
- 12.15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo endereçado a comissão especial eleitoral, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.16. Eventuais recursos das decisões proferidas pela comissão especial eleitoral serão encaminhadas e julgadas pela plenária do CMDCA.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Claro - SP realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, do CONANDA;
- 13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- 13.3. Em caso de votação manual as cédulas serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.4. Nas locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.5. Os eleitores deverão obrigatoriamente apresentar documento com foto e título de eleitor, sob pena de ser impedido de votar.
- 13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.9. O eleitor deverá votar em apenas um candidato;
- 13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.11. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 13.12. Não será permitido aos eleitores e candidatos tirarem fotos ou filmarem os locais de votação.
- 13.13. A critério da comissão especial eleitoral os eleitores poderão ser retirados do local de votação, bem como impedidos de votar, registrando o fato e os motivos em ata, podendo auxiliar-se de apoio policial e/ou da Guarda Municipal.
- 13.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 13.15. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar maior tempo de experiência profissional no trato com crianças e adolescentes e, ainda, prevalecendo o empate, aquele que tiver maior idade.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da

responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA e ao Ministério Público, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e demais locais a critério da comissão especial eleitoral;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.284 de 08 de dezembro de 2011 e suas alterações;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Referência:

Digiácomo, M.J. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2014. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html#ref12>>. Acesso em 22mar2019.

Rio Claro, 04 de Abril de 2019.

DANIEL BASTOS BUCHDID

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Etapas	Prazo
Publicação do Edital	Até 06/04/2019
Registro de candidaturas	De 9:00 horas do dia 15/04/2019 até 17/05/2019 às 16:00 horas.
Análise de pedidos de registro de candidatura	Até 31/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 07/06/2019
Impugnação e Recurso de candidatura	Até 12/06/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	De 13/06 até 19/06/2019

Apresentação de defesa e razões.	Até 26/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação e recurso	Até 12/07/2019
Interposição de recurso ao CMDCA	Até 19/07/2019
Análise e decisão dos recursos	Até 31/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	Até 09/08/2019
Reunião de compromisso	Até 17/08/2019
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes;	Até 11/09/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18/09/2019
Reunião de orientação aos candidatos	Dia 21/09/2019
Dia da votação	Prazo legal 1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019
Divulgação do resultado da votação	Prazo legal Imediatamente após a apuração
Prazo para impugnação do resultado da eleição	Imediatamente após resultado da votação - 06/10/2019
Apresentação de razões	Até dia 08/10/2019
Notificação da impugnação e razões aos candidatos impugnados.	Até 11/10/2019
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados.	Até 18/10/2019
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	Dia 25/10/2019
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra deliberação da comissão especial eleitoral.	Até 01/11/2019
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	Até 08/11/2019
Proclamação do resultado final da eleição	Dia 08/11/2019
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020

**ANEXO II
LACRE DO ENVELOPE E DECLARAÇÃO**

NOME	
CPF	
DATA	
INSCRIÇÃO	
CMDCA	

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE PREENCHO TODOS OS REQUISITOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM VERACIDADE DE CONTEÚDO E FORMA, E AINDA QUE ESTÃO EM TOTAL CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL.

RESPONSABILIZO-ME INTEGRALMENTE PELO CONTEÚDO DO ENVELOPE QUE FOI LACRADO POR MIM E APRESENTADO A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

POR SER A MAIS PURA EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

RIO CLARO, ____/____/2019.

CANDIDATO

RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis: nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 3.814/2008, e

Considerando, a resolução 170/CONANDA/2014 que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar.

Considerando, a deliberação da reunião ordinária realizada em 07 de março de 2019, deste conselho;

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

1. Alexandre Conttato Colagrai;
2. Juliana Maria Luccas Duarte Eigenheer;
3. Andrey Luiz Sepúlveda;
4. Ana Malvina Guimarães dos Reis Ferreira;
5. Peterson Santilli;
6. Daniel bastos Buchdid;
7. Alberto Carlos RojoMerino.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Sr. Peterson Santilli.

§ 2º. Caso algum membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido, será afastado, sendo substituído por outro conselheiro, inclusive suplente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.

DANIEL BASTOS BUCHDID

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 003/2019.

Dispõe sobre a aprovação do Edital para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis: nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 3.814/2008, e

Considerando, a resolução 170/CONANDA/2014 que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar.

Considerando, a deliberação da reunião ordinária realizada em 04 de abril de 2019, deste conselho;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Edital para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus dois anexos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.

DANIEL BASTOS BUCHDID

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

FIM DO DOCUMENTO